



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

LEI N.º 2423/2019

“ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Previdência, criado por meio da Lei Municipal n.º 1495/2010, que organiza o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cordeiro, passando o artigo 21 da citada Lei a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. O Conselho Municipal de Previdência, órgão superior de Fiscalização e Deliberação colegiada do Regime Próprio de Previdência Social é composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, indicados na forma abaixo, todos nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução:

I – 02 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cordeiro no Serviço Público, sendo 01 (um) servidor ativo e 01 (um) inativo;

II – 02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal de Cordeiro;

III – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro;

Art. 2º. Ficam revogados os parágrafos 1º e 4º do artigo 21, da Lei 1495/2010, ora alterado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2019.


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito